



Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ – MF sob o nº 09.123.654.0001/87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA** CPF nº 044.537.274-53, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF nº 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado, ambos residentes nesta capital, doravante nomeada CAGEPA, e do outro lado, o **O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado da Paraíba - STIUPB**, sediada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, à Avenida Tavares Cavalcante, Número 199, Bairro do Centro, deste ato representado pelo seu presidente Wilton Maia Velez, CPF nº 621.526.454-72, doravante nomeado simplesmente **STIUPB**, devidamente autorizado por Assembleia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o biênio 2018/2020.

DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento Particular ao Acordo Coletivo de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados, que laborem dentro da base territorial do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB** (todo estado da Paraíba com exceção do município de João Pessoa) e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA** regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

Manutenção de nossa proposta inicial: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – A CAGEPA reajustará o salário dos seus empregados das faixas salariais: FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 da seguinte forma: aplicará em 1º de maio de 2018 o percentual de 100 % (CEM POR CENTO) DO INPC, MAIS UM PERCENTUAL (A TÍTULO DE GANHO REAL) A SER REAJUSTADO CONFORME TABELA ABAIXO, nos salários vigentes em 30 de abril de 2018 constantes nas faixas salariais acima citadas, voltando a reajustá-las em 1º de maio de 2019, em percentual a ser definido durante as negociações em 2019.

VALOR SALARIAL EM 30/04/18	REAJUSTE
Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	100% INPC + 6% G. R.
Acima de \$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	100% INPC + 4% G. R.
Acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	100% INPC + 2% G. R.

G.R.: Ganho Real

Concordamos: PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA descongelará em 1º de maio de 2018 as promoções por antiguidade, prevista no Plano de Cargos e Salários - PCS, realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos;

Concordamos: **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CAGEPA Atualizará as promoções por antiguidade daqueles empregados que deixaram de ser contemplados em virtude do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2016/2018. A referida atualização acontecerá de forma gradativa obedecendo ao seguinte:

Concordamos: **§ 1º** No mês de *junho de 2018* será realizada a atualização para os empregados que deixaram de ser contemplados nos meses de *maio, junho, julho e Agosto de 2017*;

Concordamos: **§ 2º** No mês de *julho de 2018* será realizada a atualização para os empregados que deixaram de ser contemplados nos meses de *Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2017*;

Concordamos: **§ 3º** No mês de *agosto de 2018* será realizada a atualização para os empregados que deixaram de ser contemplados nos meses de *Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2018*;

Concordamos: **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES** – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2018, todas as gratificações de exercício, representação e/ou função e as gratificações já incorporadas ao salário, no mesmo percentual aplicado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Concordamos: **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** – A CAGEPA pagará a título de Adiantamento de Décimo Terceiro Salário a primeira parcela do 13º Salário no mês posterior a concessão das férias regulamentares do empregado.

Concordamos: **CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES** - A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados que exercem função gratificada, até o nível de Gerente e Chefia de Assessoria, a incorporação dos valores correspondentes às gratificações de exercício, representação e/ou função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa ou a pedido de exoneração;

Concordamos: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses;

Concordamos: **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de o empregado, após a incorporação prevista no *caput* desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor;

Adicionar: **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregado que exerça qualquer função gratificada durante o período de 60(sessenta) meses, terá incorporada a proporção de 50%(cinquenta por cento) da referida gratificação, sendo acrescido após os 60(sessenta) meses, 10%(dez por cento) a cada 12(doze) meses de exercício na respectiva função, totalizando ao final dos 120(cento e vinte) meses os 100%(cem por cento) da gratificação. Devendo para tanto, ser observado o parágrafo anterior nos casos de exercício de mais de uma função.

Concordamos: **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO** – Para obtenção do quinquênio, anuênio e licença prêmio será considerado, para todos os efeitos, todo e qualquer período, contínuo ou não, de trabalho com vínculo empregatício com a



CAGEPA, inclusive o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos de saneamento antecedentes à CAGEPA, levando-se em consideração o Art. 37, inciso II da Constituição Federal, devidamente comprovado com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

Concordamos: PARAGRÁFO PRIMEIRO: O *caput* desta Cláusula não se aplica a contagem de tempo de serviço para a promoção por antiguidade (horizontal), constante no Plano de Cargos e Salário – PCS da CAGEPA.

Concordamos: PARAGRÁFO SEGUNDO: Não farão jus aos efeitos do *caput* desta Cláusula os empregados que trabalharam em empresas prestadores de serviço, que tenham exercido apenas cargos comissionados ou que foram colocados à disposição com ou sem ônus na CAGEPA oriundo de outros órgãos.

Concordamos: CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de “quinquênio”, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

Concordamos: PARÁGRAFO ÚNICO: Após o tempo estabelecido no *caput* desta Cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de “anuênio” equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (quinquênio e anuênios).

Alteração da proposta: CLÁUSULA SÉTIMA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – passará a conceder em Maio de 2018, data-base da categoria, a todos os empregados das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1,FS8.2 e FS8.3, ticket alimentação no valor de **R\$ 900,00** (Novecentos Reais), ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT.

Alteração da proposta: PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de acidente de trabalho, a CAGEPA manterá o benefício até que o trabalhador (a) retorne suas atividades laborais;

Alteração da proposta: PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de afastamento do funcionário por motivo de saúde, a CAGEPA manterá o benefício em até 60 (sessenta) dias;

Alteração da proposta: PARÁGRAFO TERCEIRO – A CAGEPA concederá 01(uma) folha extra a título de CESTA NATALINA no ticket alimentação a ser implantada nos cartões dos seus funcionários(as) no vigésimo segundo dia do mês de dezembro;

Concordamos: CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA disponibilizará a todos os (as) seus (suas) empregados (as), aos cônjuges, companheiro (a) e casais homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e / ou com guarda provisória, filhos (as) solteiros (as), filho (as) inválidos solteiros (as) com comprovação médica independentemente da idade sendo devidamente comprovados, Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS;

Concordamos: PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso dos dependentes solteiros (as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, ficam asseguradas a permanência no plano de saúde, desde que o



titular assuma o pagamento integral da mensalidade conforme as Cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor;

Concordamos: PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de dependentes solteiros (as), estudantes de até 24 anos e 11 meses, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no *caput*,

Concordamos: PARÁGRAFO TECEIRO: No caso dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários, aplica-se a mesma modalidade constante no parágrafo Primeiro desta Cláusula;

Concordamos: PARÁGRAFO QUARTO: DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	60%	40%
DE 4,1 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	50%	50%
DE 10,1 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	30%	70%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	20%	80%

Concordamos: PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de apuração das faixas conforme tabela acima será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque;

Concordamos: PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados que se afastarem para tratamento de saúde, após 60 (sessenta) dias, deverá comparecer a empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela empresa, referente ao valor, anteriormente, descontado em contracheque. Caso não seja efetuado o pagamento, ficará sujeito ao cancelamento do Plano de Saúde;

Adicionar: PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados poderão incluir no Plano de Saúde os dependentes descendentes, que não estejam contemplados nos parágrafos acima, e, também os ascendentes (genitores), desde que arquem com os valores integrais do Plano de Saúde;

Concordamos: CLÁUSULA NONA – DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO – Será assegurado aos empregados o valor equivalente à remuneração integral do mesmo, quando afastados do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitado a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses;

Concordamos: PARÁGRAFO ÚNICO: A complementação referida no *caput* desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados que estejam sendo acometidos de doenças terminais, condicionando a realização trimestral de avaliação da junta médica da CAGEPA.

Concordamos: CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a ela ou às empresas de saneamento que a antecederam, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração;

Concordamos: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período da concessão desse benefício será definido pela **CAGEPA**, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

Concordamos: I- Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas;

Concordamos: II- Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

Concordamos: III- Nos casos de empregados que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá, mediante requerimento, o gozo do referido benefício;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO SEGUNDO - Será assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias, por cada quinquênio, de licença prêmio a todos os empregados que em 30 de abril de 2004 não tenham gozados o benefício a que tinha direito nos termos dos acordos coletivos anteriores;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO TERCEIRO - O período da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, em até 120(cento e vinte) dias, depois de protocolado o Requerimento Administrativo, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes.

Concordamos: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE – A CAGEPA concederá 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a todas as empregadas que requererem até o final do primeiro mês após o parto;

Concordamos: PARÁGRAFO ÚNICO: Também fará jus da Licença referida no *caput* dessa Cláusula à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança menores de 2 (dois) anos.

Concordamos: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE – A CAGEPA concederá de 5(cinco) dias contínuos a partir da data do nascimento do filho(a), Licença Paternidade para os empregados que requererem em até 48(quarenta e oito) horas. A Certidão de Nascimento, deverá ser apresentada em até 15 dias;

Concordamos: PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias ao empregado(a) em caso de morte da esposa ou companheira, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação do Atestado de Óbito, Certidão de Casamento e/ou Contrato de União Estável.

Concordamos: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXILIO CRECHE E INFANTIL – O Auxílio Creche agora denominado Auxílio Creche e Infantil, contido na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba, com registro nº. 170/04, livro nº. 09, folha nº. 69/70, em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o Biênio 2006/2008, arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT, registro nº. 186/06, livro nº. 11, folha nº. 17, em 17/07/2006, será ampliado com o benefício estendido a todos os filhos e dependentes legais de empregados com idade de até 6(seis) anos, 11(onze) meses e 30 (trinta) dias o valor correspondente até 30% (trinta por

cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges;

Concordamos: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício acima mencionado concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária e do FGTS, nem se configurando rendimento tributável do trabalhador;

Supressão: PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento do benefício será devido até 03(três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição de Educacional onde esteja regularmente matriculado o seu dependente legal, condicionado a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

Alteração da proposta: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I - A CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade até a conclusão do Ensino Médio, que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade no valor correspondente até 30%(trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges;

Alteração da proposta: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício acima mencionado concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária e do FGTS, nem se configurando rendimento tributável do trabalhador;

Supressão: PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição de Educacional onde esteja regularmente matriculado o seu dependente legal, condicionado a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

Concordamos: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A CAGEPA reembolsará mediante apresentação da documentação exigida, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei no. 9.250 de 1995, o valor correspondente a até 30%(trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges;

Concordamos: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício referido no *caput* não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de Contribuição Previdenciária, Contribuições e/ou Encargos decorrentes das obrigações com o FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

Concordamos: PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício será pago uma única vez por ano, no período de março a junho do ano em curso.

Concordamos: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL – A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70%(setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários - PCS, a todo empregado que tenha filho excepcional, e por cada um deles, desde que comprovado por Laudo Médico de qualquer Instituição Pública de Saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com



ratificação da Junta Médica da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

Concordamos: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO AO FILHO HEMOFÍLICO – A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários, a todo empregado que tenha filho hemofílico, e por cada um deles, desde que comprovado por laudo médico de qualquer instituição pública de saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação da junta médica da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

Concordamos: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUXÍLIO FUNERAL – Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, será concedido Auxílio Funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, num valor correspondente a 03(três) valores da faixa salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

Concordamos: PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá 05(cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro (a) - que comprovem união estável - e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado.

Concordamos: CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INSALUBRIDADE PELA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, ao empregado que exerce cargo ou função que o obrigue a se expor no mínimo a 4 (quatro) horas a radiação solar, cujos cargos são: Agente de Manutenção, Encanador, Leiturista, Cadastrador, Inspetor de Instalações Prediais e Técnicos de nível médio com atuação em fiscalização de obras, que efetivamente estejam exercendo suas atividades diárias em campo, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, combinando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15).

Alteração da proposta: CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 28%(Vinte e oito por cento) sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos empregados que laboram em Estação de Tratamento de Água - ETA e manipulam cal hidratada, sulfato de alumínio sólido, amônia, Ortotolindina (Orto toluidina), graxas, tintas, dicloro granulado, hidróxidos, peróxidos;

Concordamos: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo adicional de 28% também será pago aos laboratoristas e químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles empregados que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas.;

Concordamos: PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas à Comissão de Insalubridade, com a obrigatória participação de integrante do Sindicato, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

Concordamos: CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos empregados que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Esgotos Sanitários;

Concordamos: PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de Adicional de Insalubridade deverá ser encaminhada a Comissão de Insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

Concordamos: CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (PRÊMIO ZÉLO) AO MOTORISTA, ENCANADOR, AGENTE DE MANUTENÇÃO, CADASTRADOR, LEITURISTA E INSPECTOR DE INSTALAÇÃO PREDIAL – A CAGEPA concederá uma vez no ano, uma Gratificação Especial (Prêmio Zelo) no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS, aos Motoristas, Agentes de Manutenção Encanadores, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial que dirijam veículos, motocicletas ou operem máquinas, tais como: Caminhão Munck, Retroescavadeira, Retrovaletadeira e Perfuratriz pertencentes à frota própria da Empresa, como atividades auxiliares no interesse do serviço, desde que nos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos aos veículos e máquinas sob sua responsabilidade e, ainda, que não tenham cometido infrações disciplinares e nem infringido o Código Nacional de Trânsito, conforme acompanhamento e homologação dos Gestores das áreas responsáveis pelo gerenciamento destes bens;

Concordamos: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão jus ao referido benefício os empregados que ocupam os cargos citados no *caput* da Cláusula que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela Chefia Imediata;

Concordamos: PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício também está condicionado ao empregado, juntamente com a Chefia Imediata dos Regionais, comprovar mensalmente a Subgerência de Transportes, a conservação do mesmo.

Concordamos: CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE PASSEIOS/PASSAGEIROS, MOTORISTAS/ OPERADORES DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA – A CAGEPA concederá uma gratificação por dupla função no percentual de 20,00% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. – aos Agentes de Manutenção, Encanadores, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitários para passeios ou veículos utilitários para passageiros, pertencentes à frota da CAGEPA ou locados pela mesma. Concederá também uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. aos Motoristas operadores de caminhão utilitário de carga, Caminhão Munck, Retroescavadeira, Retrovaletadeira, Perfuratriz, Caminhão a jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos seus sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

Concordamos: PARAGRAFO ÚNICO: Farão jus ao referido benefício os empregados que ocupam os cargos citados no *caput* da Cláusula que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela Chefia Imediata.

Concordamos: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CAGEPA promoverá, periodicamente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres todos os seus empregados, e também realizará exames médicos complementares ou laboratoriais julgados necessários pela sua Área de Segurança e Medicina do Trabalho - SGSM, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados;

Concordamos: PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA também adotará uma política de prevenção e tratamento para doenças como LER/DORT, aplicável em atuações específicas no ambiente de trabalho.

Concordamos: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FARDAMENTOS E CALÇADOS – A CAGEPA fornecerá, 4(quatro) conjuntos de fardamento e 2(dois) pares de calçados ao ano adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.

Concordamos: CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A CAGEPA promoverá pelo menos um Evento de sensibilização por ano para a Prevenção de Acidentes do Trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

Concordamos: CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO – Em caso de Acidente de Trabalho que resulte em internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas excedentes;

Concordamos: PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido;

Concordamos: PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de Acidente de Trajeto, se o meio de transporte utilizado for de propriedade do empregado acidentado, o veículo deverá estar legalmente regularizado e seu condutor habilitado para conduzir de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sem prejuízo no *caput* desta;

Concordamos: PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o Acidente do Trabalho ocasionar a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido.

Concordamos: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO – A CAGEPA remeterá ao STIUPB a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

Concordamos: CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS – Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, observando os cargos da faixa salarial a qual o empregado está enquadrado,



levando em consideração as condições físicas e de saúde do mesmo, certificado pela Previdência Social e/ou Junta Médica da CAGEPA.

Alteração da proposta: CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS DA MESMA FAIXA SALARIAL – A CAGEPA poderá reaproveitar o empregado, avaliando a necessidade da empresa, sem prejuízo para nenhuma das partes, observando os cargos da mesma faixa salarial a qual o empregado esteja enquadrado, bem como as devidas comprovações exigidas pelo cargo; quando da descontinuidade do cargo, devido à modernização, automação dos serviços prestados, entre outros, é facultado à empresa aplicar, se for caso, o *caput* desta Cláusula;

Supressão adicionada ao caput: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em casos de descontinuidade do cargo, devido à modernização, automação dos serviços prestados, entre outros, é facultado à empresa aplicar, se for caso, o *caput* desta Cláusula;

Concordamos: PARÁGRAFO SEGUNDO: Será constituída uma comissão, com empregados da empresa e representantes do sindicato, desde que sejam empregados da CAGEPA, para implementar o *caput* da Cláusula.

Adicionar: PARÁGRAFO TERCEIRO: A Comissão de seleção será constituída por dois membros designados pelo sindicato e três membros designados pela DAF.

Adicionar: PARÁGRAFO QUARTO: A Cagepa realizará Seleção Interna por meio de prova escrita, para preencher as vagas disponíveis para as funções por ela terminadas. Caso o número de inscritos seja inferior ao número e vagas disponível, não será necessária a realização da prova escrita.

Adicionar: PARÁGRAFO QUINTO: Após definidas as vagas e os locais de trabalho, a Cagepa publicará edital específico com os critérios necessários para inscrição no processo, que deve ser aberto para todos os interessados e de livre concorrência.

Adicionar: PARÁGRAFO SEXTO: Serão garantidas as gratificações pertinentes aos casos de transferência.

Concordamos: CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho;

Adicionar: PARÁGRAFO ÚNICO - Também farão jus ao benefício do *caput* desta cláusula, os empregados que trabalham em escala de turno de revezamento, em caráter EXCEPCIONAL, quando ocorrer à dobra da jornada de trabalho.

Manutenção de nossa proposta inicial: CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALE-TRANSPORTE (V.T.) - A CAGEPA fornecerá quantidade suficiente de Vale-Transporte para deslocamento do empregado (residência/trabalho e trabalho/residência) mediante requerimento, na forma do art. 5º. Da lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, a todos os seus empregados, nas cidades onde existe Sistema de Transporte Coletivo Público regular, sendo realizado o depósito do Vale-Transporte até o quinto dia útil de cada mês.

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do benefício supracitado se dará em espécie no caso de deslocamento intermunicipal, desde que o transporte público não satisfaça ao horário de labor do empregado e requerido pelo mesmo.

FAIXA SALARIAL	DESCONTO
Até 2(dois) Pisos da Faixa FS1	0%
De 2(dois) a 4(quatro) Pisos da Faixa FS1	2%
De 4(quatro) a 6(seis) Pisos da Faixa FS1	4%
De 6(seis) a 8(oito) - Pisos da Faixa FS1	6%

Manutenção de nossa proposta inicial: CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE – A CAGEPA concederá aos empregados, mediante requerimento, que desenvolvam atividades na área de Operação, que trabalhem em turno de revezamento e aos empregados que desenvolvam atividades na área de Manutenção, ocupantes do cargo de Agente de Manutenção. O benefício será concedido aos empregados(as) nas cidades onde não exista o sistema de transporte público regular ou que não forneça transporte nos horários de trabalho da Cagepa;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados ocupantes de outros cargos que estejam exercendo as atividades supracitadas também farão jus;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício será apurado utilizando-se a distância entre o local da residência/domicílio do trabalhador e o local onde o empregado exerce sua atividade.

Manutenção de nossa proposta inicial: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO LOCOMOÇÃO – A CAGEPA concederá aos empregados que exerçam atividades nas Sedes das Gerências Regionais.

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício será concedido para a locomoção do empregado, considerando o âmbito do município de sua lotação constante em Contrato de Trabalho, utilizando-se a distância entre a residência e a Sede da Gerência Regional, nas cidades que não exista Sistema de Transporte Coletivo regular.

Concordamos: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA JORNADA DE 40 HORAS – A CAGEPA assegura o expediente de 08(oito) horas diárias com intervalo de 2(duas) horas, de segunda a sexta-feira, totalizando uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais aos seus empregados, conforme contrato de trabalho;

Adicionar: PARAGRAFO ÚNICO - Para efeitos legais o salário-hora normal deve ser calculado considerado o fator multiplicativo de 200 (duzentas) horas.

Concordamos: CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA JORNADA DE 36 HORAS – A CAGEPA assegurará o expediente de 06 (seis) horas diárias contínuas, com intervalo de 30 (trinta) minutos, totalizando uma carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais aos empregados nos cargos de Atendente Comercial, Digitador e Telefonista que estiverem no exercício das atividades inerentes a estes cargos, bem como o cargo de Assistente Social que tem definição de horário especial na forma da Lei;

Adicionar: **PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeitos legais o salário-hora normal deve ser calculado considerado o fator multiplicativo de 180 (cento e oitenta) horas.

Manutenção de nossa proposta inicial: **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12x36 e/ou 12x48 HORAS** - A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados nos setores de Operação e de Manutenção dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, adotará para turnos das unidades de operação e manutenção, jornadas de 12x36h (12h trabalhadas por 36h de repouso) e/ou 12x48h (12h trabalhadas por 48h de repouso), com 1 (uma) hora de intervalo durante a jornada de trabalho, respeitadas os dispositivos previstos na legislação trabalhista e entendimento entre as partes – CAGEPA E SINDICATO.

Concordamos: **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS** – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, indenizadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em feriados nacionais, estaduais e municipais;

Supressão: **PARÁGRAFO ÚNICO:** A CAGEPA instituirá um BANCO DE HORAS com a finalidade de registrar para posterior compensação em até 1 (um) ano, as horas trabalhadas que excedam o limite das 2 (duas) horas diárias, permitidas por lei.

Adicionar: **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Cagepa pagará 01(uma) hora extra, ao funcionário que laborar no horário das 22h às 05h, nos termos do Art. 73, §1º da CLT;

Adicionar: **PARÁGRAFO SEGUNDO** – As horas em que o empregado, excepcionalmente, por determinação da CAGEPA, através de comunicação prévia, da gerência imediata, permanecer em regime de sobre aviso, ou seja, de atenção a eventual chamada ao serviço, será pago $\frac{1}{3}$ (um terço) da hora normal, na forma do que dispõe o § 2º do Art. 244 da CLT;

Adicionar: **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As horas em que o empregado, excepcionalmente, por determinação da CAGEPA, através de comunicação prévia, da gerência imediata, permanecer em regime de sobre aviso, ou seja, de atenção a eventual chamada ao serviço, serão pagas na forma do que dispõe o § 2º do Art. 244 da CLT, sendo esta hora de $\frac{1}{3}$ (um terço) da hora normal.

Alteração da proposta: **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO** – O empregado terá direito a troca de turno em escala de revezamento quando demonstrar necessidade. Faz-se necessário o preenchimento de formulário próprio, com antecedência de 24 horas. Os casos em que houver o indeferimento da solicitação de troca de turno, a chefia imediata deverá motivar a decisão tomada.

Concordamos: **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES** – A CAGEPA concederá, mediante compensação de horário, até o limite de 2(duas) horas diárias, a liberação do empregado estudante de níveis médio, técnico/profissionalizante e superior, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.



Concordamos: **PARÁGRAFO ÚNICO:** Terão direito ao benefício citado no *caput* desta cláusula os estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.

Manutenção de nossa proposta inicial: **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - A CAGEPA assegurará liberação de empregados(as), em número máximo de 9(nove), dentre os eleitos para cargos de Diretoria Executiva, Diretorias Regionais ou Delegados de Base, por solicitação e indicação do SINDICATO para o exercício das atividades sindicais , sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo serem substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses do SINDICATO;

Manutenção de nossa proposta inicial: **PARÁGRAFO ÚNICO** - A CAGEPA não poderá transferir o DIRIGENTE de base, de local de trabalho, nos termos do art. 543, § 3º da CLT.

Manutenção de nossa proposta inicial: **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS** - Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, que laborem na base territorial do STIUPB, na exata proporção de 01 (um) para cada 25(vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do STIUPB, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Manutenção de nossa proposta inicial: **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CAGEPA somente poderá transferir o Representante Sindical para locais de trabalho dentro da base para a qual foi eleito, respeitando os limites da regional, nos termos do art. 543, § 3º da CLT;

Manutenção de nossa proposta inicial: **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos representantes abrangidos pela presente Cláusula, até 72(setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

Manutenção de nossa proposta inicial: **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de substituição dos atuais Dirigentes, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

Manutenção de nossa proposta inicial: **CLASULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - A CAGEPA assegurará a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados para representar o sindicato e os empregados que trabalham em Água e Esgoto no Âmbito do Estado da Paraíba;

Manutenção de nossa proposta inicial: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CAGEPA não poderá transferir o representante de base de local de trabalho, nos termos do art. 543, § 3º da CLT;

Manutenção de nossa proposta inicial: **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Dirigentes Sindicais eleitos no *caput* dessa Cláusula, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

Manutenção de nossa proposta inicial: **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de substituição dos atuais Dirigentes, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

Concordamos: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS – A CAGEPA liberará os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do STIUPB, quando convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias, para participarem de congressos, seminários, conferências e reuniões periódicas, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

Manutenção de nossa proposta inicial: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL – A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado, mediante ofício enviado à Gerência de Capital Humano - GECH pelo STIUPB, com comprovação da solicitação do empregado.

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias correspondentes à mensalidade, contribuições associativas e convênios, deverão ser repassadas até o dia 20(vinte) de cada mês.

Concordamos: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS – A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, à base de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado(a), desde que autorizada pelo mesmo, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Manutenção de nossa proposta inicial: CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – A CAGEPA descontará, em favor do STIUPB, o valor referente à Contribuição Negocial Anual devidamente autorizada e aprovado em Assembleia Geral dos empregados representados pelo STIUPB e que laboram em sua base territorial, no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja: 2% (dois por cento) do salário base referente aquele empregado(a) que seja FILIADO ao STIUPB e 4% (Quatro por cento) do salário base referente aquele empregado(a) NÃO FILIADO ao STIUPB;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado(a) poderá exercer o direito de se opor ao desconto mediante apresentação de requerimento de caráter pessoal redigido de próprio punho e entregue ao sindicato, devendo encaminhar cópia do requerimento de recebido pelo sindicato à Diretoria Administrativa da CAGEPA, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse pela empresa ao sindicato será feito até o quinto dia útil do mês subsequente em que ocorra o desconto;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do percentual a ser descontado é dividido em duas parcelas, corresponderá para os filiados ao STIUPB a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado(a) no fechamento do ACT e a outra parcela 1% (um por cento) no mês de setembro de cada ano.

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO QUARTO: Já para quem NÃO é associado ao STIUPB terá o desconto de 2,0% (dois por cento) do salário base de cada profissional no fechamento do ACT e a outra parcela de 2,0% (dois por cento) no mês de setembro de cada ano;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO QUINTO: Em caso demissão do empregado antes do vencimento da parcela, deverá a empresa realizar o desconto no ato da homologação.



Concordamos: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA - A CAGEPA se compromete a promover a extensão do Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) a todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.

Concordamos: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO DIREITO DE DEFESA - A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo a todos os empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art.5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade qualquer penalidade aplicada.

Adicionar: PARÁGRAFO ÚNICO: CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

Alteração da proposta: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA - O Sindicato continuará assistindo aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, em que pese à revogação do § 1º do artigo 477 da CLT pela Lei nº. 13.467/2017, a CAGEPA continuará realizando as rescisões contratuais de seus empregados na sede do STIUPB;

Alteração da proposta: PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos das homologação das rescisões trabalhistas dos Menor Aprendiz e do empregado(a) que vier a requerer seu desligamento da empresa, fica facultado ao mesmo solicitar a presença do Sindicato na realização da homologação da rescisão trabalhista e na sede do STIUPB.

Supressão: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL – Fica assegurado a cada empregado (a) da CAGEPA o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado, quando do seu desligamento.

Supressão: PARÁGRAFO ÚNICO: CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

Alteração da proposta: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA - A CAGEPA se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de 180(cento e oitenta) dias e apresentar ao Sindicato, estudos de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados.

Manutenção de nossa proposta inicial: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA - A CAGEPA se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de 180(cento e oitenta) dias e apresentar ao Sindicato, estudos de viabilidade de um Plano de Seguro de Vida para possível adesão de seus empregados.

Manutenção de nossa proposta inicial: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO PRÊMIO PARA GOZO FÉRIAS - A CAGEPA disponibilizará a todos os seus(as) Funcionários(as) além dos direitos garantidos nas leis trabalhistas e assegurado pela Constituição Federal, a titulado de GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (G.F.), um adicional de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser pago no retorno férias;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão deste benefício está condicionada à frequência no trabalho pelo(a) Trabalhador(a), ficando estabelecido que as



faltas injustificadas interferirão na concessão da vantagem, de acordo com a regra de proporção fixada na tabela abaixo:

Nº DE FALT INJUST	PERC DEV DA GF
Nenhuma Falta	100%
Até 3	50%
Até 5	25%
Acima 5	0%

G.F.: Gratificação de Férias

Manutenção de nossa proposta inicial: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA RESPOSABILIDADE CIVIL DOS GESTORES E DOS EMPREGADOS - A CAGEPA se obriga a responsabilizar civil e/ou criminalmente qualquer funcionário que venha a causar por ação ou omissão, dano moral e/ou material a funcionários, prestadores de serviços ou a terceiros, por fatos comprovados através de processo administrativo com direito à ampla defesa, inclusive através de interposição de ação judicial regressiva para resarcimento de prejuízo material suportado pela empresa;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA exigirá do funcionário causador do dano, a reparação do seu patrimônio, pelos atos descritos no caput, que advenham de ação dolosa, conforme previsto no artigo 37, § 6º, da CF88. O resarcimento por parte do agente causador do dano, consoante fixado em lei, não poderá exceder 30% do vencimento as respectivas parcelas, dependo do valor do dano.

Manutenção de nossa proposta inicial: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE SOBREAVISO - Às horas em que o empregado(a), excepcionalmente, por determinação da CAGEPA, através de comunicação prévia, da gerência imediata, permanecer em regime de sobre aviso, ou seja, de atenção a eventual chamada ao serviço, serão pagas na forma do que dispõe o § 2º do Art. 244 da CLT, sendo esta hora de $\frac{1}{3}$ (um terço) da hora normal;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se sobreaviso, o regime de trabalho no qual o empregado(a) ficará a disposição da CAGEPA, permanecendo em sua própria casa (ou em outro local previamente acordado com seu superior hierárquico), em horário previamente estabelecido em escala, o acionamento para realização do sobreaviso estará, ainda, sujeito às normas de procedimentos acordada entre a CAGEPA e o STIUPB;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA emitirá circulares e/ou comunicados a todos os subgerentes regionais e coordenadores locais da CAGEPA para os devidos registros e encaminhamento das referidas horas.

Manutenção de nossa proposta inicial: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRIVATIZAÇÃO, PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP), TERCEIRIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO - A Cagepa fica obrigada a não desencadear quaisquer tipos de ações que resultem em sua privatização, Parceria Público Privada (PPP), terceirização ou municipalização. E se compromete a CAGEPA em contratar todos os concursados, que estejam na lista de espera, conforme edital de abertura do concurso público futuros.

Manutenção de nossa proposta inicial: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado por cada Cláusula descumprida deste acordo coletivo de trabalho pago pela empresa, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

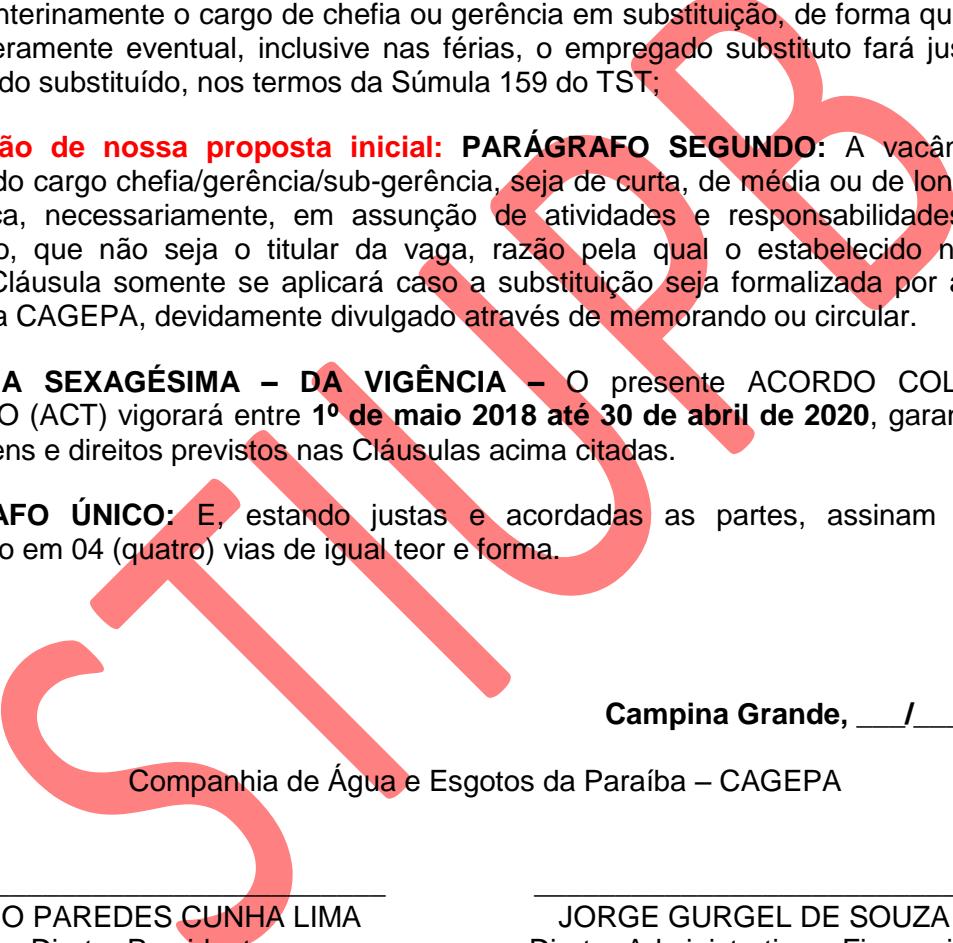
Manutenção de nossa proposta inicial: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O empregado que vier a ocupar interinamente um cargo de chefia/gerência/sub-gerência, em substituição eventual ou temporária ao titular, independente de comunicação por memorando ou outro tipo de comunicação, fará jus à gratificação de função entre ele existente, durante o período da substituição;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Empregado que substituir interinamente o cargo de chefia ou gerência em substituição, de forma que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos da Súmula 159 do TST;

Manutenção de nossa proposta inicial: PARÁGRAFO SEGUNDO: A vacância de um determinado cargo chefia/gerência/sub-gerência, seja de curta, de média ou de longa duração, não implica, necessariamente, em assunção de atividades e responsabilidades por outro empregado, que não seja o titular da vaga, razão pela qual o estabelecido no caput da presente Cláusula somente se aplicará caso a substituição seja formalizada por ato legal da diretoria da CAGEPA, devidamente divulgado através de memorando ou circular.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA VIGÊNCIA – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio 2018 até 30 de abril de 2020**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campina Grande, ____/____/_____.


Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA
Diretor Presidente

JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

WILTON MAIA VELEZ
Presidente Stiupb